



PROCESSO: 9.172-3/2017
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE
REPRESENTANTE: MAYCON MARCELO MONTEIRO – Controlador Interno
REPRESENTADOS: VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS - Ex-Prefeito
IZARU BELARMINO LEITE – Ex-Secretário de Administração
AGNALDO ADRIANO GIGLIOTTI – Ex-Departamento de Compras
EMPRESA BOSSA & FERREIRA LTDA – ME
ADVOGADO: NÃO CONSTA
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Sobrevém aos autos informação do Setor de Gerência de Processos Diligenciados de que o Ofício 860/2018, encaminhado ao Sr. Agnaldo Adriano Gigliotti, ex-Chefe do Departamento de Compras, foi devolvido à este Tribunal, sob o motivo “mudou-se”.

É o Relatório.

Decido.

Prefacialmente, esclareço que em buscas no sistema interno desta Corte de Contas, bem como junto ao *site* da Receita Federal e no Cadastro Único – CADUN, verifiquei que o Responsável teve seu cadastro atualizado perante a Receita Federal em abril deste ano, apontando como atual endereço aquele contido no Ofício n.º 860/2018, de modo que não há informações sobre outra localização da parte.

Assim, considerando que esta Corte não foi informada sobre a mudança de endereço do Representado, conclui-se que o mesmo se encontra em lugar incerto e não sabido por este Tribunal.

Assim, em observância ao artigo 259 do Regimento Interno do TCE-MT, encaminhem-se os autos à Gerência de Registro e Publicação para realizar a





citação, via edital, do ex-Chefe do Departamento de Compras.

EDITAL DE CITAÇÃO

Nos termos do inciso III, do artigo 59, da Lei Complementar 269/2007, **CITO** o Sr. **AGNALDO ADRIANO GIGLIOTTI**, ex-Chefe do Departamento de Compras, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 dias, contados da data da publicação desta citação, apresente sua defesa acerca do Relatório Técnico Preliminar, elaborado pela Secretaria de Controle Externo da então 3ª Relatoria, nos autos da Representação de Natureza Externa nº. 9.172-3/2017.

Alerte-se de que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará em revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 269/2007.

Outrossim, informo que, de acordo com o artigo 263 e o parágrafo 3º do artigo 264, do Regimento Interno (Resolução Normativa n.º 14/2007), o prazo será contínuo, não se interrompendo nos finais de semana e feriados.

Publique-se.

Por fim, retornem-se os autos a este Gabinete para análise e providências necessárias.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 19 de setembro de 2018.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹
Conselheiro Interino
(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

